



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21053.000182/2021-14

PREGÃO 26/2021

TERMO DE REFERÊNCIA 82/2021

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de calibração (RBC) e ensaio de esterilização (RBLE) de equipamentos em atendimento à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As informações sobre os itens, grupos, descrição do serviço e demais exigências podem ser encontrados no Anexo I-A- Tabela Referencial, assim como outras informações técnicas para a resolução da proposta.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado de calibração (RBC) e ensaio de esterilização (RBLE) de equipamentos em atendimento à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados Anexo I-A- Tabela Referencial.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e Objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares - ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.1.1. Realização de calibração (RBC) ou ensaio de esterilização (RBLE) dos instrumentos/equipamentos, utilizando padrões rastreáveis e internacionalmente reconhecidos, no número de pontos solicitados, atendendo à CMC exigida, indicando individualmente no certificado de calibração o valor e a incerteza de cada leitura realizada de acordo com os documentos orientativos/normativos, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR ISO /IEC 17025. Dessa forma, a(s) licitante (s) deve(m) ser acreditada(s) na ISO 17025 pela CGCRE/INMETRO para os requisitos que constam no Anexo I-A - Tabela Referencial.

5.1.1.2. O licitante deverá ser acreditado no CGCRE/INMETRO, para realizar os serviços em suas instalações ou nas dependências do LFDA-SP, conforme determinação da Coluna "Local" do Anexo I-A.

5.1.1.3. Comprovação que os serviços ofertados ao LFDA-SP são acreditados junto à CGCRE/INMETRO e atendem à CMC exigida, podendo haver subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do grupo homologado à Contratada.

5.1.1.4. Estão previstas de 4 a 5 remessas de equipamentos para calibração por ano, organizados de forma simultânea para todos os grupos de equipamentos. Portanto, em cada remessa há equipamentos para retirada e realização dos serviços nas dependências da Contratada e também equipamentos para a realização dos serviços *in loco*, ou seja, nas dependências do LFDA-SP (incluindo a SELAV-SP);

5.1.1.5. Para alguns grupos/grandezas que contemplam um número pequeno de equipamentos, pode não ser necessária a divisão por remessas, sendo executada a totalidade do grupo/grandesa simultaneamente;

5.1.1.6. A vigência do contrato a ser firmado com a empresa proponente vencedora será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado mediante critérios da legislação vigente por até 60 (sessenta) meses;

5.1.1.7. Não será aceito pelo LFDA-SP, como justificativa da proponente vencedora para o não cumprimento dos prazos, a falta de produtos e componentes, de empregados, de instrumentos, ferramentas e equipamentos e o acúmulo de serviços;

5.1.1.8. A prestação dos serviços estará sujeita ao Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do MAPA (Portaria nº 249, de 22 de fevereiro de 2018), ou a legislação vigente;

5.1.1.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme a legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

6.1.1. Não foi possível identificar possíveis impactos ambientais pois as atividades contempladas neste tipo de serviço são executadas com equipamentos específicos e não geram resíduos. Entretanto, para qualquer possível resíduo gerado eventualmente, no caso dos serviços que serão executados nas dependências do LFDA-SP, já existe a previsão de coleta e tratamento contemplado no atual contrato de gestão de resíduos firmado pelo LFDA-SP com empresa especializada.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

7.1.1. O agendamento deve ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3254-2329 - sgq.lfda-sp@agricultura.gov.br para a base física de Campinas-SP e (11) 4521-5656/(11) 4586-0041 - slav.lfda-sp@agricultura.gov.br para a base física de Jundiaí-SP.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme Anexo III - Modelo de Termo de Vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3.1. No caso de declínio da vistoria, a licitante deverá emitir documento de renúncia conforme Anexo III-A - Modelo de Termo de Renúncia de Vistoria ou declaração em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica:

8.1.1. A Contratada deverá atender às especificações técnicas como a capacidade de medição e calibração (CMC) e faixa de medição de cada tipo de equipamento, especificados na planilha do Anexo I-A Tabela Referencial, bem como realizar a calibração nos pontos solicitados pelo LFDA-SP e atender à descrição do serviço correspondente ao equipamento.

8.1.2. Realizar o serviço de calibração em local condizente com as especificações do equipamento, podendo ser nas dependências do LFDA-SP ou no laboratório de calibração da proponente vencedora (ou do subcontratado), ficando a Contratada responsável pela retirada e entrega dos equipamentos no LFDA-SP dentro do horário de funcionamento (das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00);

8.1.3. Sempre que solicitado, deverá encaminhar informações adicionais sobre o serviço de calibração, tais como dados brutos, dados utilizados para os cálculos de incerteza, alterações em componentes da incerteza, entre outros.

8.1.3.1. Se o erro obtido for maior que o critério de aceitação, sempre que possível, realizar ajuste para redução do erro e repetir o ensaio de calibração ou o ensaio de esterilização;

8.1.4. Quando solicitado o agendamento do serviço *in loco*, bem como a retirada dos equipamentos no LFDA-SP, a Contratada deverá acordar a data do agendamento com o LFDA-SP em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do LFDA-SP, sendo que a data agendada não poderá exceder o tempo de 30 (trinta) dias corridos após essa solicitação;

8.1.5. A Contratada deverá responder aos questionamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

- 8.1.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do LFDA-SP;
- 8.1.7. Fornecer etiquetas autoadesivas da empresa contendo o selo RBC ou RBLE/Inmetro para afixação nos equipamentos calibrados;
- 8.1.8. Garantir a integridade dos equipamentos e seus acessórios durante o manuseio e transporte, acondicionando-os devidamente utilizando plástico bolha e caixas rígidas;
- 8.1.9. No caso da retirada dos equipamentos pela Contratada, os mesmos serão acondicionados e identificados pelas Unidades do LFDA-SP, acompanhados de documento relacionando todos os itens enviados. A embalagem de retorno deverá apresentar-se da mesma forma – equipamentos e acessórios embalados e identificados por Unidade do LFDA-SP;
- 8.1.10. A Contratada deverá devolver, no mesmo estado em que foram enviados, todos os acessórios que acompanham o equipamento (identificados no documento que acompanhará os equipamentos enviados) e que não foram utilizados na calibração, ou seja, não sejam descartáveis;
- 8.1.11. A Contratada deverá substituir qualquer equipamento (ou acessório) por um igual ou de modelo superior (desde que autorizado pelo LFDA-SP) que for quebrado, danificado ou extraviado durante o seu transporte /manuseio, e responsabilizar-se pela sua calibração e despesas de transporte após a substituição, o prazo para a entrega do equipamento substituído e calibrado é de 60 (sessenta) dias corridos;
- 8.1.12. Utilizar os acessórios indispensáveis à calibração do equipamento fornecidos pelo laboratório solicitante;
- 8.1.13. Comunicar ao LFDA-SP quando forem detectadas dificuldades do equipamento em atender aos critérios de aceite estipulados, assim como a necessidade de ajustes durante o serviço, além de fornecer laudo técnico justificando quando não for possível a realização do serviço em qualquer equipamento;
- 8.1.14. Caso após a realização do serviço nas dependências do LFDA-SP, não sejam atendidos os critérios de aceitação quanto aos erros obtidos, poderá ser realizada uma nova calibração nas dependências da Contratada (se for possível obter uma melhor CMC), desde que autorizado pelo LFDA-SP e sem custos adicionais;
- 8.1.15. Declarar no certificado emitido a realização ou não do ajuste e os valores encontrados antes e após o ajuste para cada ponto;
- 8.1.16. Emitir o certificado com selo RBC/Inmetro do serviço de calibração realizado ou, no caso de ensaio de esterilização, o certificado com selo RBLE/Inmetro;
- 8.1.17. Eventual necessidade de prorrogação de qualquer prazo estabelecido deverá ser comunicada, devidamente justificada, dentro de 72 (setenta e duas) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão. Caso a justificativa não seja aceita pelo LFDA-SP, o mesmo dará prosseguimento à abertura de ocorrências de acordo com o IMR, além de outras sanções previstas na legislação ;
- 8.1.18. A Contratada deverá declarar no certificado de calibração RBC ou RBLE/INMETRO os padrões utilizados juntamente com suas datas de validade, método empregado para realização do ensaio e todas outras informações conforme preconiza a ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- 8.1.19. Encaminhar para o endereço de e-mail informado, os certificados de calibração, em formato pdf (ou disponibilizá-los de outra forma, desde que seja simples e rápido para o LFDA-SP obter os arquivos em pdf, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a retirada dos equipamentos (para serviços realizados nas dependências da Contratada). No caso dos serviços realizados nas dependências do LFDA-SP, os certificados eletrônicos devem ser encaminhados no máximo em 10 (dez) dias corridos após a finalização do serviço *in loco*. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução do serviço

deverá ser comunicada, devidamente justificada, dentro de 72 (setenta e duas) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço;

8.2. A execução dos serviços será iniciada em dezembro de 2021, na forma que segue:

8.2.1. Deverão ser agendadas junto ao órgão as visitas para realizar as calibrações, tanto *in loco* como para os equipamentos que deverão se retirados para calibração nas dependências da Contratada, através do e-mail sgq.lfda-sp@agricultura.gov.br ou telefone (19) 3254-2329 Ramal 161.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A Contratada realizará serviços de calibração (incluindo limpeza e ajustes, quando aplicável) em laboratórios acreditados pelo INMETRO (RBC e RBLE) com emissão de certificado de calibração e com a o selo de acreditação do INMETRO.

10.1.2. Após a celebração do(s) novo(s) contrato(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) entrar em contato com o LFDA-SP e agendar a data para a primeira remessa de equipamentos.

10.1.2.1. A data desse agendamento não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do(s) contrato(s), a não ser que o LFDA-SP verifique a indisponibilidade dos equipamentos, o que pode ocorrer para determinados grupos, neste caso, a data poderá ser acordada da melhor forma para ambas as partes.

10.1.2.2. A licitante deve incluir na cotação de todos os custos, atentando-se que, além das despesas com a mão-de-obra, há que se prever a locomoção dos técnicos para os serviços (*in loco* Campinas-SP ou Jundiaí-SP) e/ou o transporte de ida e volta dos equipamentos para Campinas-SP.

10.1.3. Os serviços *in loco* deverão ser realizados no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, LFDA-SP nas Bases Físicas de Campinas e Jundiaí.

10.1.3.1. A base física de Campinas está situada à Rua Raul Ferrari s/nº, no Jardim Santa Marcelina – Campinas/SP e a base física de Jundiaí, situada à Avenida Jundiaí nº 773 - Jundiaí /SP;

10.1.3.2. Para os serviços realizados nas dependências da Contratada, os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos pela Contratada no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, LFDA-SP na Base Física de Campinas situada à Rua Raul Ferrari s/nº, no Jardim Santa Marcelina – Campinas – SP;

10.1.3.3. O LFDA-SP conta com áreas de acesso restrito (possível manipulação de agentes infecciosos) em que o técnico que executará o serviço deverá utilizar proteção respiratória bem como outros EPIS, tomar banho na entrada e saída (ou apenas na saída) a depender do local de execução do serviço;

10.1.3.4. Se necessário, a Contratada deverá permitir a visita de colaboradores do LFDA-SP às suas dependências para acompanhamento do ensaio de calibração;

10.1.3.5. Serão desclassificadas as propostas das empresas que não comprovarem que seus serviços de calibração (ou do subcontratado) são acreditados junto à CGCRE/INMETRO para a grandeza, incluindo o tipo de equipamento e a capacidade de medição solicitadas, ou seja, as que forem elaboradas em desacordo com a planilha do Anexo I-A- Tabela Referencial;

10.1.3.6. Na aba “Informações adicionais” do Anexo I-A são apresentadas principais marcas e modelos de equipamentos que serão calibrados, porém, poderá ocorrer a substituição de qualquer um que se torne inútil ou desnecessária a calibração durante a vigência do contrato por outro similar, desde que não alteradas as condições estipuladas na descrição do serviço definidas neste mesmo anexo;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais

como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO .**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. A subcontratada deverá seguir as condições e critérios constantes na aba "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do Anexo I-A - Tabela Referencial, devendo ser acreditada na norma ABNT NBR ISO /IEC 17025.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.2.1. Caso a licitante decida pela subcontratação de algum item, deverá encaminhar preenchido no Anexo V- Tabela de Proposta Comercial, o número de Acreditação do INMETRO, da empresa subcontratada.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive os prazos de entrega.

13.3.1. São vedadas:

13.3.1.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

13.4.7.1.1. Não subcontratar mais que 30% do valor de contrato.

13.3.1.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

13.3.1.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, o que foi definido no Estudo Técnico Preliminar bem como neste Termo de Referência e no Anexo IV- Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará critérios estabelecidos no Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2. A avaliação técnica dos serviços executados será realizada através da análise crítica dos certificados de calibração e a verificação do equipamento anterior ao uso, pelas unidades do LFDA-SP, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do certificado de calibração. Não o fazendo, será considerado aceito;

17.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2.2. A Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.3.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4. Caso os serviços sejam rejeitados, a Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pelo LFDA-SP, refazer os serviços, livrando-os das causas de rejeição, tudo às suas expensas;

17.5. Os serviços somente serão considerados recebidos e a Nota Fiscal liberada para pagamento após o recebimento do certificado de calibração e aprovação pelo LFDA-SP, se satisfeitas as especificações do serviço solicitado;

17.5.0.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Caso os serviços refeitos em substituição a outros rejeitados sejam também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de entregar os serviços nas condições e especificações pactuadas e sujeitá-la a penalidades de acordo com o IMR, bem como a isenção do pagamento do serviço que for reprovado pelo LFDA-SP, além de outras sanções previstas na legislação;

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. As Notas Fiscais para pagamento serão emitidas, preferencialmente, após a finalização da execução e aprovação dos serviços de cada remessa citada no item 5.1.1.4.;

18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.6.1. o prazo de validade;

18.6.2. a data da emissão;

18.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.6.4. o período de prestação dos serviços;

18.6.5. o valor a pagar; e

18.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

18.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d)comportar-se de modo inidôneo; ou

e)cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco ano

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "21.2.4." também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "21.2.1.", "21.2.3.", "21.2.4." e "21.2.5." poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de acreditação vigente na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 nas condições e critérios constantes na aba "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do anexo I-A - Tabela Referencial.

21.3.2. A verificação será feita tempestivamente pela área requisitante dos serviços, através de consulta nos sítios eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/consulta.asp> ou <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>, anexando-a ao processo.

21.3.3. Não serão aprovadas as propostas para itens cuja acreditação estiver suspensa.

21.3.4. Deverá ser preenchida pelo licitante os campos em amarelo do Anexo V - Tabela de Proposta Comercial.

21.3.5. Caso o licitante opte pela subcontratação de algum item do grupo, deverá informar número de acreditação do INMETRO da empresa subcontratada, assim com outras informações complementares (CNPJ, Razão Social).

21.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar o Termo de Vistoria ou Termo de Renúncia de Vistoria conforme estabelecido na cláusula 7 deste Termo de Referência.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor total de cada Item conforme tabela constante na cláusula 1.1 deste Termo de Referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total do item.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 366.620,19 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte reais e dezenove centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: UASG 130102

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 339039-17

Plano Interno: FUNLABB

24. ANEXOS

- 24.1. ANEXO I-A - Tabela Referencial - [18410296 - excel] [18410373- pdf]
- 24.2. ANEXO I-B - Estudos Técnicos Preliminares (ETP) - [16937068]
- 24.3. ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - [18058905]
- 24.4. ANEXO V - Tabela de Proposta Comercial [18410609 - excel] [18410743- pdf]

Elaborado por	Revisado e Aprovado por	Aprovado pelo requisitante
Felipe Coelba Casari Auxiliar de Administração Seção de Licitações - SLI	Patrícia Miranda Zamarioli Agente Administrativa Seção de Licitações - SLI	Dayana Rubio Gouvea Auditora Fiscal Federal Agropecuária Responsável Substituto SGQ

Motivado para atendimento às necessidades apontadas, e, no uso da competência que me foi outorgada através da Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, de acordo com a portaria nº 194 de 17 de Junho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, APROVO o presente Termo de Referência.

YURI FERNANDES FELTRIN

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Carteira Fiscal nº 3113

Coordenador do LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MIRANDA ZAMARIOLI, Agente Administrativo (a)**, em 10/11/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA RUBIO GOUVEA, Chefe de Serviço substituto(a)**, em 10/11/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório de Defesa Agropecuária-SP**, em 10/11/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18411693** e o código CRC **F5C7A27D**.



Referência: Processo nº 21053.000182/2021-14

SEI nº 18411693